



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 17/2025

Institui na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste o “Fórum Permanente sobre Inovação, Ciência e Tecnologia” e dá outras providências.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, o “Fórum Permanente sobre Inovação, Ciência e Tecnologia”.

Art. 2º Competirá ao Fórum Permanente sobre Inovação, Ciência e Tecnologia:

I - Apresentar propostas, a quem de direito, para construção ou melhorias de legislação municipal específica no campo da inovação, ciência e tecnologia;

II - Pesquisar e organizar informações, dados, índices e estatísticas existentes sobre atividades que envolvam inovação, ciência e tecnologia na cidade de Santa Bárbara d'Oeste;

III - Promover reuniões com autoridades, empresas, entidades afins e a sociedade civil sobre o tema do Fórum;

IV - Apoiar o desenvolvimento de ecossistemas de inovação no município;

V - Realizar estudos sobre os diversos serviços prestados pelo poder público e propor, a quem de direito, melhorias e implementações para sua otimização, utilizando práticas e soluções através da inovação, ciência e tecnologia na cidade de Santa Bárbara d'Oeste;

VI - Buscar e propor soluções, a quem de direito, para inserir o município de Santa Bárbara d'Oeste no patamar das Cidades Inteligentes.

VII - Difundir a cultura da inovação através de palestras, cursos, workshops, hackatons, seminários e encontros de caráter formativo teórico ou técnico;

§ 1º Define-se Cidades Inteligentes como aquelas que buscam planejar seus serviços otimizando e conectando recursos, com infraestrutura



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



adequada, através de pessoas com visão inovadora e empreendedora, para melhor servir à população.

§ 2º Define-se Hackaton como um evento que reúne programadores, designers e outros profissionais ligados ao desenvolvimento de software em maratonas de trabalho com o objetivo de criar soluções específicas para um ou vários desafios.

Art. 3º O Fórum tem a finalidade de ser um canal permanente para diálogo, análise de dados e comportamentos que integrem atividades de inovação, ciência e tecnologia.

Art. 4º As ações do Fórum contarão com o apoio da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, através de todos os departamentos técnicos e de apoio desta Casa de Leis.

§ 1º A direção do Fórum será do autor da propositura.

§ 2º O diretor será responsável pelo agendamento das reuniões e pela organização dos trabalhos do Fórum.

Art. 5º O Fórum Permanente sobre Inovação, Ciência e Tecnologia será composto, a convite, pelos seguintes membros:

I – Vereador(es) proponente(s) e convidados;

II - Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - Um representante da Unidade de Desenvolvimento Econômico pela Secretaria de Planejamento ou a quem vier a ser atribuído as suas competências;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - Um representante da Secretaria de Governo;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Bárbara d'Oeste (ACISB);

VIII - Um representante do SESI;

IX- Um representante do SEBRAE;

X - Um representante da Diretoria Regional de Ensino;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



XI- Representantes das Instituições de Ensino Superior e Técnico de Santa Bárbara d'Oeste;

§ 1º Outras instituições públicas e privadas podem ser convidadas a participar dos eventos do Fórum.

§ 2º A Direção do Fórum Permanente sobre Inovação, Ciência e Tecnologia poderá, sempre que necessário, convidar para discussões, representantes de entidades da administração pública direta ou indireta, em todos os âmbitos, dos Poderes Legislativo e Judiciário e de outras instituições públicas e privadas.

§ 3º A participação como membro do Fórum Permanente não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6º As reuniões serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, no formato online ou presencial.

Art. 7º A Câmara Municipal poderá firmar, caso julgue necessário, convênios ou parcerias com termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação com empresas privadas, associações ou outros municípios para a obtenção de recursos e materiais visando a realização de eventos promovidos pelo Fórum, e para idealização de soluções inovadoras frente aos problemas do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do seu orçamento.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de agosto de 2025.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS SILVA
“KIFÚ”
Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 19 de agosto de 2025.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-

Projeto de Decreto-Legislativo nº 02/2025
Autoria: Ver. Lucio Donizete.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H2WBWF61T3RGH36C> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H2WB-WF61-T3RG-H36C

